



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0751/2020

A Lei Orgânica do Município de São Paulo apresenta o rol das competências dos vereadores desta egrégia Câmara, em termos de elaboração das leis. São diversos assuntos, sendo alguns de competência exclusiva. Cabe ainda à Câmara a árdua tarefa de fiscalizar as ações do Executivo, para que o interesse público seja de fato levado em consideração. Entendendo também que há a atribuição de promover a participação do cidadão, vemos que há muito trabalho, que por vezes se torna muito complexo tendo em vista a cidade na qual vivemos.

No entanto, ao analisarmos a quantidade dos projetos apreciados pela Câmara Municipal, somos sempre surpreendidos com a quantidade de propostas focadas em denominações ou mesmo alteração de denominações; e homenagens. Há um aparente entendimento da sociedade de que apenas essas são as tarefas dos edis paulistanos.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição, inspirada em nosso colega mineiro Gabriel Azevedo, para que a competência da denominação seja apenas do Poder Executivo. Não temos por objetivo alterar as regras existentes que impedem que criminosos sejam homenageados. Pelo contrário, todas as regras já definidas por essa Casa permanecerão. No entanto, daremos mais celeridade ao processo, fazendo com que o Executivo e seus técnicos possam tomar tais decisões.

Peço o apoio de meus nobres pares."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.